

GUIA PRÁTICO DE SERVIÇOS JURISDICIONAIS

*Atendimento a mulheres com interesse
na entrega de sua criança para adoção*

MAIO | 2013

APRESENTAÇÃO

É com indescritível satisfação que esta gestão da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibiliza para toda a comunidade pernambucana e, em especial, aos juízes e servidores do TJPE, representantes do Ministério Público, demais operadores do Direito e agentes da Rede de Proteção Social o presente material intitulado ***“Guia prático de serviços jurisdicionais – atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção”***, idealizado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a partir das discussões oriundas do *Grupo de Trabalho do Programa Acolher*.

A finalidade desse Guia é colaborar com a melhoria da prestação jurisdicional, contribuindo para a garantia dos direitos das crianças, das mulheres e das famílias no estado de Pernambuco.

Iniciados programas, por parte de algumas comarcas do estado, para o cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentado pela Lei 12.010/09 (comumente chamada *Lei Nacional de Adoção*), percebeu-se a necessidade da elaboração de material de orientação acerca do procedimento jurisdicional aplicável quando do atendimento à mulher que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção.

Tendo em vista que a Lei nº 12.010/09 não estabeleceu o procedimento a ser seguido, o presente guia busca, por meio de análise sistemática do ordenamento jurídico, recomendar a uniformização dos atos judiciais dos magistrados, equipes interprofissionais e demais servidores da Justiça da Infância e Juventude.

A divulgação inicial por meio eletrônico no endereço eletrônico do TJPE vai ao encontro do princípio da eficiência, visto que facilita o acesso ampliado do público usuário ao material. Além disso, favorece a realização de revisões futuras de seu conteúdo, o que será relevante para o aperfeiçoamento deste instrumental.

Em nome da CIJ-TJPE, agradeço aos integrantes do *Grupo de Trabalho do Programa Acolher* pela colaboração na confecção deste útil material de trabalho; aos magistrados, promotores e demais

1. INTRODUÇÃO

A legislação brasileira preconiza que as crianças devem ser assistidas em seus direitos desde antes do seu nascimento. Possuindo base constitucional, o direito à vida e à saúde mereceu destaque no art. 7º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando-se, expressamente no art. 8º, à mulher gestante o atendimento pré e perinatal nos serviços do Sistema Único de Saúde.

A convivência familiar é entendida como direito fundamental de crianças e adolescentes pela Constituição da República e legislações infraconstitucionais, pressupondo-se que o exercício adequado das funções familiares seja fundamental ao pleno desenvolvimento do sujeito humano.

Nesse ínterim, cabe ressaltar que a legislação estabelece como prioridade a permanência da criança em sua família natural. Porém, quando isso não for possível devido à fragilidade no desempenho das funções da família, poderá ser decretada pela autoridade judiciária a perda do poder familiar ou autoridade parental, como a doutrina moderna defende, tendo em vista que se trata de um poder/função ou direito/dever.¹ Seguidamente, serão avaliadas as condições de permanência da criança

¹ Maria Berenice Diaz defende que “ainda que o Código Civil tenha eleito a expressão poder familiar para atender à igualdade entre o homem e a mulher, não agradou (...) O Poder familiar, sendo menos um poder e mais um dever, converteu-se em um **múnus**, e talvez se devesse falar em **função** familiar ou **dever familiar** (...) A expressão que goza da simpatia da doutrina é **autoridade parental**. Melhor reflete a profunda mudança que resultou da consagração constitucional do **princípio da proteção integral** de crianças, adolescentes e jovens [CF 227]” (2011, p. 424).

com membros da família extensa. Apenas depois de esgotadas as possibilidades de guarda da criança junto à família extensa, a autoridade judiciária determinará a colocação da criança em família substituta por meio de adoção.

As dificuldades no exercício das funções familiares de guarda, sustento e educação podem estar presentes desde o período de gestação da criança. Há ocasiões em que as dificuldades no desempenho dos papéis parentais chegam a um limite tal que a mulher decide entregar a sua criança.

Pressões várias de ordem familiar, social, econômica e financeira podem estar relacionadas com a questão da entrega à adoção. Por vezes, a ideia de ser mãe não foi construída pela mulher ao longo de sua vida e ela não se percebe em condições de exercer esse papel; noutros casos, as precárias condições socioeconômicas da família e a falta de apoio dos familiares encontram-se no cerne da intenção de entrega da criança pela mulher.

Acerca desse tema, Motta (2008) efetuou estudos pioneiros referindo que essas mulheres apresentam, ao se separarem de suas crianças, consciente ou inconscientemente, sentimentos que caracterizam o processo normal de luto, dentre os quais a negação, a raiva ou a tristeza. Porém, quando esses sentimentos não são bem aceitos e refletidos por essas mulheres, podem ocasionar doenças como a depressão ou ainda sintomas que se manifestam como comportamentos impulsivos e repetitivos, exemplificados na entrega repetida de crianças. Nesse sentido, apresenta-se um dado expressivo: até fevereiro de 2013, cerca

de 48% das mulheres que foram acompanhadas pela Segunda Vara da Infância da Comarca de Recife relataram já terem recorrido à entrega informal de suas crianças.

Comumente, as mulheres que manifestam o interesse na entrega de suas crianças são julgadas negativamente pelos familiares, vizinhos e, muitas vezes, pelos próprios profissionais dos serviços. Os preconceitos direcionados a essas mulheres estão embasados em crenças sobre o caráter inato do amor materno, desconsiderando o seu caráter ideológico de construção socio-histórica e cultural.

As concepções inatistas sobre a maternidade, as quais sugeriam que todas as mulheres deveriam ser mães e carregariam um instinto materno dentro de si, foram construídas no fim do século XIX e início do século XX, com as mudanças sociais acarretadas pela Revolução Industrial e a formação do modelo tradicional de família burguesa (BADINTER, 1985). Em consonância com as idéias de Badinter (1985) e Motta (2008), entende-se aqui que as concepções de maternidade e de mãe são produzidas socialmente e refletem as condições sociais, econômicas e culturais de um determinado contexto histórico.

Embora o assunto sofra com a ausência de estatísticas oficiais, baseando-se nos autores acima citados, o Judiciário pernambucano acredita que práticas ilegais como o infanticídio e o abandono de crianças em lugares ermos, vias públicas ou até em latas de lixo estão correlacionadas com a falta de suporte a essas mulheres pelo Poder Público e pela sociedade em geral.

Nesse contexto, é demandado ao Poder Judiciário, face às suas competências e atribuições, atuar para garantir o direito

à vida, à integridade física e à convivência familiar em condições dignas a crianças e adolescentes. Em atenção a essa necessidade, foi editada a Lei nº 12.010/2009, também conhecida como Lei Nacional de Adoção. Essa lei provoca alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo novos procedimentos de atendimento a serem desenvolvidos pelo Judiciário no tocante à criança e sua família.

Como forma de garantir os direitos das crianças cujas mães expressam que não desejam exercer a maternidade, a Lei nº 12.010/2009, ao acrescentar o parágrafo único ao art. 13 do ECA, tornou obrigatório o encaminhamento à Justiça da Infância e Juventude das mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança para adoção.

No Brasil, verifica-se a existência de ações do Judiciário relacionadas ao tema em diversas capitais e Estados, tais como Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo, além do Distrito Federal, sendo que os trabalhos deste último são considerados pioneiros no país.

Em Pernambuco, nas situações em que mulheres chegam às Varas da Infância do Estado e relatam o seu interesse em entregar a sua criança, os juízes e suas equipes trabalham para que, sempre que possível, o cuidado das crianças seja designado ao pai, quando este manifesta interesse, ou a alguém da família extensa. Entre as iniciativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco no que se refere à elaboração de procedimentos jurisdicionais sistematizados para o atendimento dessas mulheres e de suas famílias no Judiciário, citam-se as experiências de

Comarcas como as de Paulista e Recife, sendo que esta última foi pioneira nessa sistematização no Judiciário Pernambucano.

Na Comarca de Recife, a Segunda Vara da Infância e Juventude vem desenvolvendo, desde o final do ano de 2009, ações sistematizadas de acolhimento e orientação psicossociojurídica às mulheres que manifestam intenção de entregar sua criança. Essas ações foram aperfeiçoadas e integradas em um Programa denominado Mãe Legal, lançado em março de 2011, que identifica e acompanha mulheres encaminhadas pelo sistema de saúde, ou que procurem o Judiciário espontaneamente, com a intenção de entregar sua criança.

Na medida em que reconhece a relevância ética de iniciativas e experiências exitosas, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) compreende a importância de fomentar a expansão dessas intervenções para outras Comarcas do Estado, visando o aperfeiçoamento dos serviços do Judiciário no que se refere à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, conforme as determinações da lei 12.010/09.

Em consonância com essa determinação, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE² elaborou o **Programa Acolher**, em parceria com agentes da Rede de Proteção Social, objetivando a melhoria da prestação jurisdicional no Judiciário Pernambucano no que tange ao atendimento de mulheres que manifestem

² Criada no ano de 2006, tem como missão institucional promover a melhoria da Prestação jurisdicional no âmbito da Infância e Juventude no Estado de Pernambuco.

interesse em entregar sua criança para adoção, bem como a implantação e expansão de serviços de acolhimento a essas mulheres para o interior do estado.

Assim, mostra-se imprescindível a sistematização e uniformização dos procedimentos jurisdicionais existentes ou a criação de novos procedimentos que busquem contribuir para a garantia dos direitos das crianças e de suas famílias no estado de Pernambuco, delineando-se fluxos de serviços articulados prestados pelo Poder Judiciário com aqueles existentes na Rede de Proteção Social.

2. O SERVIÇO JURISDICIONAL

O serviço jurisdicional de atendimento à mulher que manifesta o interesse de entregar sua criança para a adoção pretende o acolhimento dessas mulheres e seus familiares, informando-lhes os direitos da criança, bem como os seus direitos e deveres, com fundamento na Constituição Federal, no Código Civil e na nova redação dada ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei 12.010/09.

Este serviço abrange duas etapas: uma fase extraprocessual, caracterizada pela utilização de procedimentos anteriores à propositura da demanda; e uma fase processual, a qual engloba todos os trâmites relacionados à ação judicial proposta.

2.1 Fase extraprocessual

A mulher que expresse a intenção em entregar a sua criança para adoção poderá comparecer à Justiça da Infância e Juventude espontaneamente ou ser encaminhada pelos agentes da Rede de Proteção Social, os quais irão referenciá-las à Justiça preferencialmente por meio de instrumento escrito (anexo I).

Encaminhada pelos agentes da Rede de Proteção ou comparecendo espontaneamente, ainda gestante ou logo após o parto,³ a mulher será atendida pelos servidores do Judiciário (analistas e técnicos), mom ento em que será preenchido o Termo

³ Sendo atendida a mulher pelo judiciário após o parto, deverá a criança ser preferencialmente neonata, ou seja, até o 30º (trigésimo) dia de vida.

de Comparecimento (anexo II). Na hipótese de o atendimento inicial ser efetuado antes do parto, a mulher será orientada a apresentar este instrumento na maternidade cujos profissionais ficarão cientes da necessidade de acompanhamento da usuária em articulação com a equipe do Judiciário e/ou demais agentes da Rede de Proteção, notadamente o Conselho Tutelar.

Ressalta-se a importância da articulação entre as ações da equipe do Judiciário e do Conselho Tutelar para acompanhamento de cada caso, avaliando-se todas as possibilidades de permanência da criança na família natural ou ainda na família extensa, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além disso, as ações articuladas junto aos demais órgãos da Rede de Proteção Social irão ofertar à mulher e sua família o apoio adequado no âmbito das políticas sociais, de acordo com o estabelecido neste Estatuto (anexo III).

De posse dos instrumentos até o presente momento produzidos, deverão ser tomadas as providências a seguir descritas.

2.2. Fase processual

2.2.1 Procedimento inicial

Apesar da Lei nº 12.010/2009 ter incluído o parágrafo único do art. 13 do ECA, dispondo que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obriga-

toriamamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”, não estabeleceu o procedimento a ser seguido nesses casos.

Assim, verificou-se que os procedimentos jurisdicionais empregados para o atendimento desse tipo de demanda eram diversos nas Varas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com as peculiaridades de cada unidade judiciária e as interpretações concedidas pelos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos.

No que toca aos trâmites processuais de classificação do Sistema JUDWIN, na Comarca de Recife, por exemplo, a autoridade judiciária e o Ministério Público entenderam por bem utilizar a classe “Habilitação para Adoção” e o assunto “Registro de Crianças e Adolescentes em Condições de Serem Adotados” (anexo IV – telas do sistema).

Entende-se, todavia, que a utilização da referida classe não é específica para o caso concreto, visto que o serviço jurisdicional prestado a mulher e seus familiares é muito mais amplo do que o simples acompanhamento para futura inclusão da criança no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Não é demasiado insistir no aspecto da excepcionalidade da medida de adoção, considerando-se que têm sido frequentes os entendimentos equivocados veiculados pela mídia no que se refere às iniciativas de Tribunais de Justiça no Brasil para o atendimento a essas demandas. Os veículos midiáticos, em geral, têm divulgado tais iniciativas como sendo campanhas do Judiciário para o incentivo à adoção.

Conforme descrito anteriormente, o serviço jurisdicional

proposto inclui a oferta de um suporte psicossociojurídico à mulher e sua família, de forma integrada com os demais agentes da Rede de Proteção Social, com vistas a garantir o direito à convivência familiar da criança.

Ante o exposto e, com base nas classes disponíveis no sistema JUDWIN, recomenda-se a aplicação da classe processual denominada “Providência” (telas do sistema consoante anexo V), que está relacionada ao art. 153 do ECA, o qual regulamenta a hipótese de não haver procedimento legal específico acerca de determinada matéria, devendo a autoridade judiciária ordenar de ofício as providências necessárias após a oitiva do representante do Ministério Público.

Observou-se, inclusive, que a classe “Providência” havia sido cogitada pela autoridade judiciária da Comarca de Recife e apenas não foi empregada naquela Comarca porque já fora utilizada anteriormente para cadastramento das ações de acolhimento institucional, de competência da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, que também não possuem classe específica.

Acrescente-se que a utilização paralela de ambas as classes anteriormente citadas, quais sejam a de “Habilitação para a Adoção” e a de “Providência”, pelas Varas do Tribunal de Justiça de Pernambuco poderia impossibilitar um levantamento estatístico preciso dos processos e prejudicar, portanto, o que seria uma das finalidades da tabela unificada de movimentação processual elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Diante das dificuldades enfrentadas, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE propôs aos gestores do JUDWIN,

com fundamento no § 2º do art. 5º da Resolução nº 46/2007 do CNJ⁴, o aprimoramento do sistema quanto ao seu módulo “Distribuição”, em fase de implementação, mediante a criação do assunto “atendimento de mulheres que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção”, vinculado à classe “Providência”, o qual, na Comarca do Recife, deverá ter permissão apenas para a 2ª Vara da Infância e Juventude.

Com relação às partes, deve figurar no polo ativo da relação processual (requerente – Código 20 do JUDWIN) a mulher que comparece em juízo com intuito de entregar seu filho.

Apesar da possibilidade (art. 153 do ECA) de iniciar o procedimento de ofício pelo próprio magistrado, aconselha-se uma atuação conjunta com a Defensoria Pública, por meio de uma petição inicial (anexo VI).

No caso de comparecimento espontâneo da mulher à Defensoria Pública, esta poderá requerer diretamente que sejam adotadas as providências, nos termos da referida petição inicial.

Posteriormente, distribuído o processo (classe “Providência”), poderá o magistrado designar audiência, bem como determinar a elaboração pela equipe interprofissional de um estudo mais aprofundado das condições subjetivas e objetivas da mulher, incluindo seu contexto familiar e comunitário, as circunstâncias

⁴ “§ 2º A tabela unificada de assuntos processuais poderá ser complementada pelos tribunais a partir do último nível (detalhamento), com encaminhamento dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional”.

emocionais, afetivas, financeiras e outras que caracterizam a sua vida na atualidade e que influenciam o processo de decisão sobre a entrega da criança. Tal estudo pode ser desenvolvido com base em entrevistas, visitas domiciliares e, também, na coleta de informações resultantes das articulações com a Rede de Proteção Social.

Os profissionais das equipes poderão ainda verificar a existência de relatório enviado previamente por algum serviço da Rede de Proteção sobre o atendimento realizado à mulher. Caso não haja esse relatório, a equipe poderá entrar em contato com o serviço em que houve o atendimento e solicitá-lo, a fim de integrar as informações dos serviços da Rede de Proteção sobre o atendimento à mulher.

Assim, poderão ser identificados o suposto genitor e membros da família extensa, os quais deverão ser citados para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Após o nascimento da criança, deverá ser designada audiência para a oitiva destes e da mulher, no intuito de analisar o caso concreto em sua completude, oficializando, por meio da medida judicial cabível, eventual pedido de guarda ou resultar em ação de destituição/extinção do poder familiar.

2.2.2 Destituição ou extinção do poder familiar

Após o nascimento da criança, nos casos em que a mulher permanece com o desejo de entregar seu filho para adoção, sem que tenha sido possível a manutenção deste junto a sua família natural ou entre membros da família extensa, incide a excepcional

hipótese, de necessidade de colocação em família substituta⁵. Contudo, faz-se necessária, previamente, a extinção do poder familiar ou autoridade parental.⁶

Inicialmente, ao se depararem com casos concretos, alguns representantes do Ministério Público propuseram ação de perda do poder familiar, fundamentando seus pedidos na hipótese de abandono ou no descumprimento reiterado de seus deveres, previstas nos incisos II e IV do art. 1.638 c/c 1.637 do ECA, respectivamente.⁷

⁵ Comparecendo a mulher, pela primeira vez, apenas após o nascimento da criança, poderá ser notificado o representante do Ministério Público para possível propositura de perda do poder familiar. Caso entenda necessário, será viável que o Magistrado opte por adotar as providências necessárias (art. 153 do ECA), consoante anteriormente analisado, para, caso não tenha sido possível a manutenção da criança junto à sua família natural ou entre membros da família extensa, seja efetuada destituição do poder familiar e a colocação em família substituta. O procedimento a ser adotado dependerá da análise do caso concreto.

⁶ Ver nota de rodapé 1.

⁷ Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

(...) II - deixar o filho em abandono;

(...) IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Porém, as mulheres em situação de vulnerabilidade e suas famílias, atendidas na Rede de Proteção Social de municípios do Estado de Pernambuco e com expresso interesse em entregar suas crianças para a adoção, encontram-se dentre o público beneficiado pelos programas desenvolvidos para cumprimento do citado parágrafo único do art. 13 do ECA.

Mostra-se relevante que a intervenção dos profissionais com atuação na área da infância e juventude diferencie a prática do abandono e a entrega de crianças, evitando a criminalização das mulheres que encaminhem suas crianças para adoção.

Nesse sentido, visando suprir a lacuna existente na tabela unificada de procedimentos, o Judiciário pernambucano, juntamente com Parquet local, vem se utilizando de interpretação sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo a qual consistiria o disposto no parágrafo único do art. 13 do ECA em uma nova modalidade de destituição do poder familiar.

Esta posição segue a doutrina clássica, no sentido de que o poder familiar seria irrenunciável, intransferível, inalienável, imprescritível (DIAS, 2011) e indisponível (VENOSA, 2005), necessitando preencher os pressupostos para a perda do poder familiar.

De tal modo, após a fase inicial (providência/entrega de criança para adoção), é proposta pelo órgão ministerial a ação de perda do poder familiar com fundamento na entrega de criança para adoção (anexo VII), desvinculada do caráter punitivo do abandono e das demais hipóteses previstas no art. 1.638 do Código Civil.

Poderá servir de inicial desta ação, ainda, após o nascimento da criança, o termo de audiência realizada em sede de “providências”, na qual o representante do Ministério Público requererá a perda do poder familiar (anexo VIII). Esse procedimento permite que a citação da demandada seja efetuada na própria audiência, principalmente diante da possibilidade da mesma não ser mais encontrada.

Relevante ressaltar que o não comparecimento da mulher às demais fases processuais, após a entrega da criança, poderá configurar abandono, motivo pelo qual a mesma deverá ser orientada pela equipe das varas sobre a necessidade do acompanhamento processual e de informar eventual mudança de endereço.

Proposta a ação, será efetuado o cadastramento no JUDWIN (Perda ou suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar – anexo IX), não devendo constar como assunto o termo “abandono”.

Nesse sentido, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE propôs aos gestores do JUDWIN o aprimoramento do sistema quanto ao seu módulo Distribuição, também em fase de implementação, mediante a criação do assunto “entrega de criança para adoção”, vinculado à classe “Perda ou suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar”.

Seguindo o procedimento previsto para a ação de perda do poder familiar, mostra-se plenamente viável a desistência da mulher em entregar sua criança, quer seja em audiência, em atendimento da equipe interprofissional ou por requerimento do defensor, até o trânsito em julgado da sentença, a qual pode ser proferida na audiência (anexo X), meio ideal, ou posteriormente (anexo XI).

Destaca-se que, considerando-se o fato da mulher poder apresentar-se voluntariamente para entregar sua criança à adoção, existe também o entendimento de que a própria mulher poderia propor ação de extinção do poder familiar, com base na renúncia deste, rompendo com a supracitada doutrina clássica que se posiciona pela indisponibilidade da autoridade parental.

A possibilidade de renúncia da mulher encontraria respaldo no princípio da proteção integral, uma vez que busca garantir o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade das crianças por meio da colocação em família substituta. Esta doutrina possui lastro no direito comparado, uma vez que o Código Civil Francês, em seu art. 377 prevê a possibilidade de renúncia da autoridade parental quando os pais, juntos ou individualmente, ou tutor, entregarem o filho (menor de 16 anos) “a um particular digno de confiança, a um estabelecimento autorizado para este fim ou ao serviço departamental de ajuda social à infância” (AKEL, 2009).

2.2.3 Adoção

Extinto o poder familiar, deverão ser cumpridas as determinações constantes na sentença, em especial a inscrição da criança no Cadastro Nacional de Adoção, por meio do qual serão identificados possíveis pretendentes.

Proposta a Ação de Adoção, deverá ser seguido o procedimento já adotado pelas Varas da Infância e Juventude, sugerindo-se a utilização de modelos constantes nos anexos XII ao XV.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal em seu art. 227 estabelece que a sociedade e o Estado, além da família, com prioridade absoluta, devem assegurar à criança e ao adolescente, dentre outros, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência. Por outro lado, ante os avanços técnico-científicos, psicológicos, sociológicos e antropológicos no que se referem ao papel da mulher na sociedade e suas relações com a maternidade, as inovações trazidas pela Lei 12.010/09 vêm responder às necessidades sociais.

Apesar de o dispositivo legal objetivar prioritariamente resguardar o direito da criança, evitando-se a prática de abandono e adoção ilegal, não se pode desprezar a imprescindibilidade do acompanhamento da mulher que expresse o desejo de entregar sua criança, condição que por si só já a fragiliza no contexto social vigente.

Em face da complexidade que as questões familiares envolvem no que tange ao exercício adequado de suas funções, conforme preconizado pela legislação, acredita-se que este Guia poderá servir de norteamento às autoridades judiciárias e suas equipes interprofissionais na construção de modelos de atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para a adoção e de seus familiares.

Em parceria com os demais agentes do Poder Público, o grande desafio é ofertar a essas mulheres um espaço legal para que a sua decisão seja tomada sob a escuta atenta e tecnicamente preparada de profissionais do Judiciário, orientando-as sobre os seus direitos e deveres. Pretende-se, ainda, evitar o

juízo parcial e preconceituoso, próprio do senso comum, mas também presente nos profissionais.

Assim, em sintonia com os novos paradigmas da Justiça, que se afastam cada vez mais de um caráter estritamente punitivo em direção a perspectivas de orientação e educação de seus usuários, os procedimentos jurisdicionais aqui recomendados visam colaborar para o fortalecimento da relação entre o Judiciário e a sociedade.

Relevante reforçar que, em consonância com as recomendações do Estatuto sobre a Política de Atendimento à criança e ao adolescente, pretende-se contribuir para a construção de ações mais integradas entre o Poder Judiciário e demais agentes governamentais e não-governamentais da Rede de Proteção Social, em cumprimento ao princípio da Prioridade Absoluta.

Espera-se que este Guia Prático auxilie o processo de trabalho cotidiano dos profissionais do Judiciário e que soe como um convite para que se continue pesquisando, refletindo e propondo aperfeiçoamentos aos modelos aqui sugeridos, com vistas a garantir a efetivação da legislação vigente junto às crianças e famílias deste país.

BIBLIOGRAFIA

AKEL, Ana Carolina Silveira. Guarda Compartilhada: um avanço para a família. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito de família. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BADINTER, Elizabeth Um amor conquistado: o mito do amor materno. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ANEXO I

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

INSTITUIÇÃO: _____
_____ DATA: ___/___/___

Vimos por meio de este documento encaminhar a Sra. _____, que declarou a intenção de entregar sua(s) criança(s) para adoção, ou manifestou dúvidas a respeito dessa intenção.

DADOS PESSOAIS DA GENITORA

Nome: _____

Apelido: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Identidade: _____

Endereço: _____

Ponto de referência: _____

Telefone contato: (____) _____

BREVE HISTÓRICO DO CASO E MOTIVO DECLARADO PARA A ENTREGA DA CRIANÇA

DADOS PESSOAIS DO GENITOR (QUANDO INFORMADO)

Nome: _____

Apelido: _____

Telefone contato: (____) _____

Endereço: _____

Ponto de referência: _____

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO (NOME E FUNÇÃO):

Telefone contato: (____) _____

ENDEREÇO: Fórum de (Nome da Comarca) – _____

Vara Cível _____

(setor de apoio interprofissional da vara) _____

_____ (Endereço)

Fone: _____

OBS.: Se possível, orientar a mulher para levar ao (nome do setor da vara) documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e Declaração de Nascido Vivo (DNV) do recém-nascido (quando for o caso).

ANEXO II

TERMO DE COMPARECIMENTO DE MULHERES QUE MANIFESTAM INTERESSE EM ENTREGAR SUA(S) CRIANÇA(S) PARA ADOÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceu à ____ Vara Cível desta Comarca a Sra. _____

_____,
RGnº _____, CPFnº: _____,
estado civil _____, residente no endereço _____

_____,
Telefone: (____) _____, perante os servidores desta unidade jurisdicional, manifestando seu interesse em entregar sua(s) criança(s) para adoção ou manifestando dúvidas a respeito dessa intenção.

Obs.: _____

Local, data.

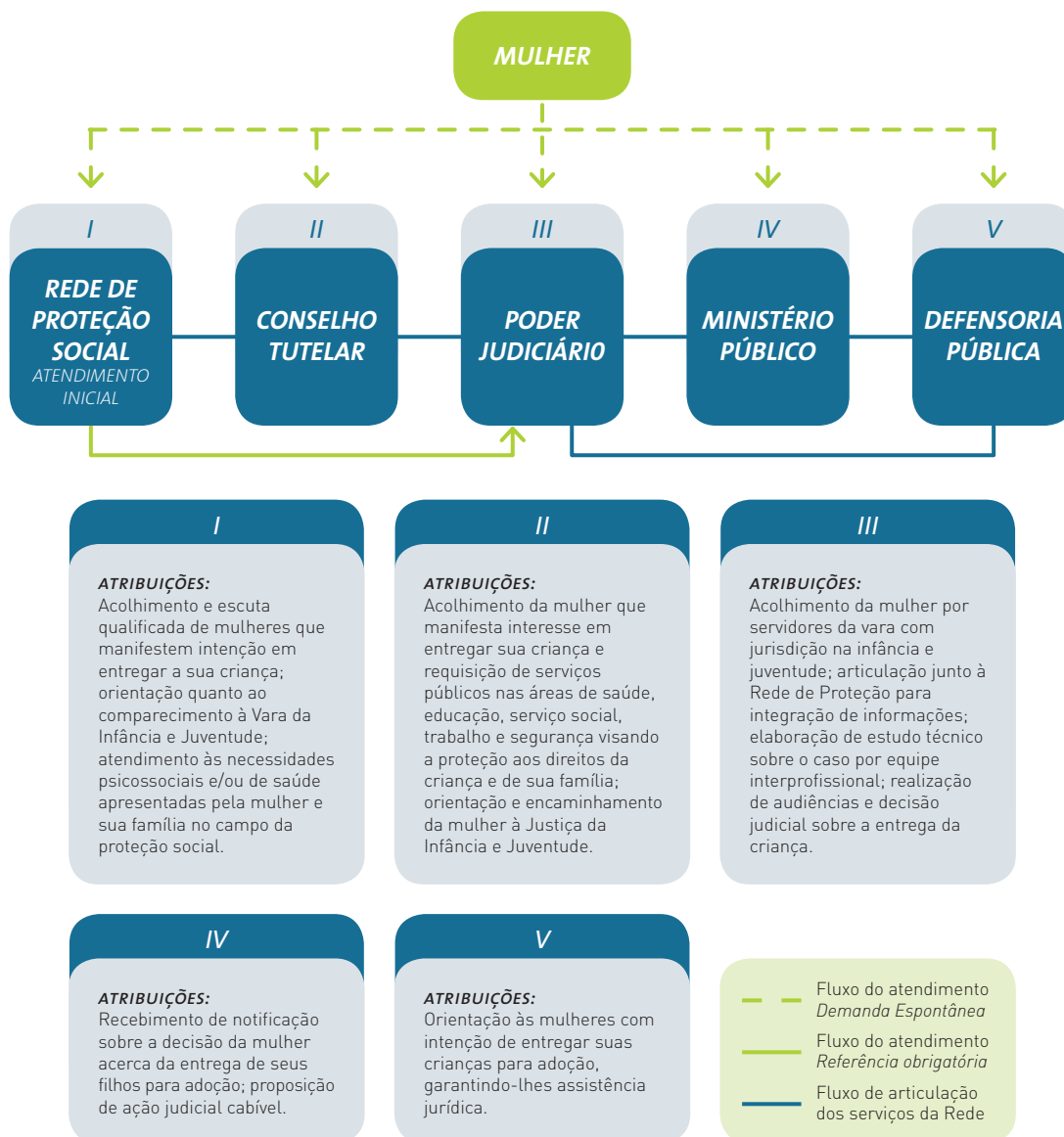
Assinatura: _____

Servidor: _____

[Carimbo do Servidor]

ANEXO III

ESQUEMA DO FLUXO DE ATENDIMENTO – PROGRAMA ACOLHER –



ANEXO IV

TELAS DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL DO JUDWIN, COM CLASSE E ASSUNTO PARA PROVIDÊNCIA

Classificação da Ação

Localizar: PROVID Classe Artigo Disp. Legal

Código	Descrição
547.	JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
547.1385.	Seção Cível
547.1385.1386.	Processo de Conhecimento
547.1385.1386.1424.	Providência

Disp. legal: ECA

Artigo: art. 153

Glossário: Art. 153. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Classe JudWin:

Classificação de Assunto

Classe CNJ: 547.1385.1386.1424 | Providência/Processo de Conhecimento

Localizar: adoção Assunto Artigo Disp. Legal

Assuntos:

Código	Descrição
9633.	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
9633.9964.	Seção Cível
9633.9964.9972.	Adoção Internacional
9633.9964.9973.	Adoção Nacional
9633.9964.9974.	Adoção de Criança

Assuntos Assoc.:

Código	Descrição

Dispositivo legal:

Artigo: Sigiloso Assunto Complementar

Glossário:

ANEXO V

TELAS DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL DO JUDWIN, COM CLASSE E ASSUNTO PARA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Classificação da Ação

Localizar: Classe Artigo Disp. Legal

Código	Descrição
547.	JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
547.1385.	Seção Cível
547.1385.1386.	Processo de Conhecimento
547.1385.1386.10933.	Habilitação para Adoção

Disp. legal:
Artigo:
Glossário:

Classe JudWin:

Classificação de Assunto

Classe CNJ:

Localizar: Assunto Artigo Disp. Legal

Assuntos:

Código	Descrição
9633.	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
9633.9964.	Seção Cível
9633.9964.50008.	Registro de crianças e adolescentes em condições de
9633.9964.50009.	Registro de pessoas interessadas na adoção

Assuntos Assoc.:

Código	Descrição
9633.9964.50008.	Registro de crianças e adolescentes em condições de s

Dispositivo legal:

Artigo: Sigiloso Assunto Complementar

Glossário:

ANEXO VI

PETIÇÃO INICIAL - PROVIDÊNCIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE _____

(NOME DA MULHER), (nacionalidade), (estado civil), inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG nº _____, residente e domiciliada _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio da Defensoria Pública, com fundamento nos arts. 13, parágrafo único, e 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/09, requerer a adoção de **PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Encaminhada a Sra. (nome da mulher), gestante de _____ meses, pela _____ (Termo de acompanhamento em anexo), a requerente compareceu ao juízo da _____ Vara da Infância e Juventude de _____, manifestando o desejo de entregar a criança à adoção, consoante “Termo de Comparecimento de Mulheres que Manifestam Interesse em Entregar sua(s) Criança(s) para Adoção” (documento em anexo).

Ocorre que a mesma _____

(descrever os fatos motivadores), motivo pelo qual se faz necessária a propositura da presente medida judicial.

DO DIREITO

A nova redação dada ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/09 determina, em seu art. 13, parágrafo único, que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”.

Diante disso, faz-se necessária a adoção de todas as providências, por meio de ações sistematizadas de acolhimento e orientação psicossociojurídica dessa mulher, para balizar futura avaliação da manutenção dos vínculos familiares ou a colocação das crianças em família extensa como alternativas anteriores à adoção, em cumprimento ao § 3º do art. 19 do ECA.

Posteriormente, com o nascimento da criança, permanecendo a mulher com interesse de entregar seu filho para adoção, cabível a aplicação do § 9º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que viabilizará a necessária extinção do poder familiar / autoridade parental (art. 1.635, V, do Código Civil) por decisão judicial.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. **Preliminarmente, a prioridade absoluta no andamento do presente feito, uma vez que se trata de intenção de entrega de criança, após extinção do poder familiar, para fins de inscrição no CNA;**
2. A adoção de **PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS** para acompanhamento interprofissional da requerente, nos termos do art. 153 do ECA;

3. A inscrição da criança, quando do nascimento, em programa de acolhimento institucional, caso não seja possível a manutenção na família natural ou extensa;
4. A imediata **citação** do pai para se manifestar no prazo de dez (10) dias, prosseguindo-se o feito em todos os seus trâmites, de tudo ciente o Ministério Público e os interessados;
5. Concomitantemente à tentativa de citação pessoal do genitor, peço a citação pela via editalícia, bem como a nomeação de Curador Especial (art. 9º, inciso I e II, do CPC);
6. A lavratura, posteriormente, do registro de nascimento com os dados constantes nos autos;
7. Protesto por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial os relatórios técnicos e a prova testemunhal;
8. A oitiva **das testemunhas** abaixo arroladas:
 - a) Conselheira Tutelar responsável pelo caso;
 - b) _____;
 - c) _____.

Nesses termos,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Defensor Público

ANEXO VII

PETIÇÃO INICIAL – DECRETAÇÃO DE PERDA DO PODER FAMILIAR

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE _____

URGENTE

Prazo para julgamento: 120 dias (art. 163 do ECA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE _____**,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, conside-
rando as informações do Termo Judicial de Declaração Inicial
do Programa _____ e dos Relatórios da Unidade de
Acolhimento _____, com fundamento nos arts. 13,
parágrafo único; 101, § 9º; 153 e 155 do Estatuto da Criança e
do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei nº
12.010/09, propor **AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DO PODER
FAMILIAR** em face de:

(NOME DA MULHER), (nacionalidade), (estado civil),
inscrita no CPF sob nº _____,
portadora do RG nº _____, residente e
domiciliada _____;

(NOME DO GENITOR), não possuindo este Órgão
Ministerial informações para qualificá-lo.

Em relação à criança:

(NOME DA CRIANÇA), nascida no dia ___/___/___,
atualmente acolhida na (unidade de acolhimento).

DOS FATOS

No dia ___/___/_____, a Sra. (nome da genitora) compareceu, ainda gestante, ao juízo da ___ Vara da Infância e Juventude de _____, manifestando o desejo de entregar a criança à adoção, consoante “Termo de Comparecimento de Mulheres que Manifestam Interesse em Entregar sua(s) Criança(s) para Adoção”, bem como relatórios em anexo.

No procedimento denominado providência/habilitação para adoção, a então requerente foi ouvida em audiência e acompanhada pela equipe interprofissional do juízo, sendo emitido relatório psicossocial, conforme autos do processo.

Após o nascimento da criança _____, em ___/___/_____, esta foi acolhida na (**unidade de acolhimento**), embasada no Termo Judicial de Declaração Inicial do Programa _____, mantendo a Sra. (nome da genitora) o desejo de entregar a criança para adoção.

Após o acolhimento, foram feitas diligências pelo Conselho Tutelar e Assistentes Sociais da Instituição de acolhimento e do juízo da Infância e Juventude, com o intuito de possibilitar a colocação em família natural ou extensa; porém, sem êxito, motivo pelo qual se faz necessária a propositura da presente ação.

DO DIREITO

A nova redação dada ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/09 determina, em seu art. 13, parágrafo único, que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”.

Tomadas todas as providências, em cumprimento ao § 3º do art. 19 do ECA, a manutenção ou reintegração da criança à sua família natural restou impossibilitada, visto que seus genitores _____ (trazer os motivos apresentados), consoante relatório psicossocial elaborados pela equipe interprofissional do juízo.

Quanto à família extensa, não haveria ninguém que pudesse tomar para si os cuidados com a criança, tendo os avós maternos e paternos alegado em audiência que _____ (trazer os motivos apresentados).

Nesses termos, cabível a aplicação do § 9º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, **será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público**, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, **para a destituição do poder familiar**, ou destituição de tutela ou guarda.

Assim, faz-se necessária a extinção do poder familiar / autoridade parental (art. 1.635, V, do Código Civil) por decisão

judicial. Entretanto, apesar de o caso concreto não se enquadrar nas hipóteses do art. 1638, por meio de uma análise sistemática dos dispositivos do Código Civil, do parágrafo único do art. 13 e do supracitado § 9º do art. 101 do ECA, encontra-se configurada uma nova hipótese de perda do poder familiar pela entrega de criança para adoção.

Por fim, em respeito à decisão da requerida, após a oitiva da mesma por este juízo especializado, cabível a propositura pelo Ministério Público de Ação de Decretação de Perda do Poder Familiar, possibilitando, de forma mais célere possível, o encaminhamento da criança a famílias substitutas.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer este Órgão Ministerial:

- 1. Preliminarmente, a prioridade absoluta no andamento do presente feito, uma vez que o art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o prazo de 120 dias para julgamento dos feitos desta natureza. Ademais, trata-se de criança entregue para fins de inscrição no CNA, com grandes chances de ser inserida em família substituta;**
2. A **decretação de perda do poder familiar** dos requeridos;
3. A manutenção do acolhimento;
4. A imediata **citação** do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar o pedido no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito em todos os seus trâmites, de tudo ciente o Ministério Público e os interessados;

5. Concomitantemente à tentativa de citação pessoal dos genitores, peço a citação pela via editalícia, bem como a nomeação de Curador Especial (art. 9º, inciso I e II, do CPC);

6. Que seja expedido ofício à (unidade de acolhimento), comunicando a propositura da presente ação, para que apresente estudo social do caso;

7. Alavatura do registro de nascimento de _____ com os dados constantes nos autos;

8. Protesto por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial os relatórios técnicos e a prova testemunhal;

9. A oitiva das **testemunhas** abaixo arroladas:

a) Conselheira Tutelar responsável pelo caso;

b) Técnica responsável pelo caso junto à instituição de acolhida;

c) _____.

Nesses termos,

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Promotor(a) de Justiça

ANEXO VIII

TERMO DE AUDIÊNCIA DA AÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO – INICIAL DE PERDA DO PODER FAMILIAR

No dia ___ de _____ de ____, às ___ horas, nesta cidade de _____, na Sala de Audiências da ___ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de _____, onde estavam presentes o(a) Exmo(a). Dr(a). _____, Juiz(a) de Direito, o(a) ilustre representante do Ministério Público, Dr(a). _____ e o(a) respeitável Defensor(a) Público(a), Dr(a) _____, comigo, Serventuário(a) de Justiça ao final assinado(a), nos autos do **processo nº _____**, **proposta por _____ em favor de _____**. Aberta a audiência e feita a chamada legal das partes, compareceram: a requerente _____ e _____, a criança _____ e a Equipe Interprofissional do (núcleo ou órgão responsável) _____. **Em seguida o MM Juiz passou a ouvir a Equipe Interprofissional do (núcleo ou órgão responsável), o(a) Sr(a).** _____, o qual às suas perguntas disse: “QUE confirma o parecer do estudo psicossocial de fls. _____, destacando que a requerente _____”.

Dada a palavra ao MP, este nada requereu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Em seguida, o MM Juiz passou a ouvir a requerente, Sra. _____, RG nº _____, residente na _____, nesta cidade, a qual às suas perguntas disse: “QUE é a genitora biológica de _____, permanecendo com o interesse de entregá-lo(a) para adoção, em virtude de

_____ ; que está ciente dos efeitos jurídicos e legais da adoção; sabe que é para sempre e é irrevogável, não podendo nada reclamar”.

Dada a palavra ao MP, nada requereu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Em seguida, o(a) MM Juiz(a) concedeu a palavra ao Ministério Público, que assim se pronunciou:

No dia ___/___/_____, a Sra. (nome da genitora) compareceu, ainda gestante, ao juízo da ___ Vara da Infância e Juventude de _____, manifestando o desejo de entregar a criança à adoção, consoante “Termo de Comparecimento de Mulheres que Manifestam Interesse em Entregar sua(s) Criança(s) para Adoção”, bem como relatórios juntados aos autos.

No presente procedimento denominado Providência, a requerente foi ouvida em audiência e acompanhada pela equipe interprofissional do juízo, sendo emitido relatório psicossocial, conforme autos do processo.

Após o nascimento da criança _____, em ___/___/_____, esta foi acolhida na (unidade de acolhimento), embasada no Termo Judicial de Declaração Inicial do Programa _____, mantendo a Sra. (nome da genitora) o desejo de entregar a criança à adoção.

Após o acolhimento, foram feitas diligências pelo Conselho Tutelar e Assistentes Sociais da Instituição de acolhimento e do juízo da Infância e Juventude, com o intuito de possibilitar a colocação em família natural ou extensa; porém, sem êxito, motivo pelo qual se faz necessária a propositura da presente ação.

DO DIREITO

A nova redação dada ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/09 determina, em seu art. 13, parágrafo único, que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”.

Tomadas todas as providências, em cumprimento ao § 3º do art. 19 do ECA, a manutenção ou reintegração da criança à sua família natural restou impossibilitada, visto que seus genitores _____ (trazer os motivos apresentados), consoante relatório psicossocial elaborados pela equipe interprofissional do juízo.

Quanto à família extensa, não haveria ninguém que pudesse tomar para si os cuidados com a criança, tendo os avôs maternos e paternos alegado em audiência realizada anteriormente que _____ (trazer os motivos apresentados).

Nesses termos, cabível a aplicação do § 9º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que

“§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda”.

Assim, faz-se necessária a extinção do poder familiar / autoridade parental (art. 1.635, V, do Código Civil) por decisão judicial. Entretanto, apesar de o caso concreto não se enquadrar nas hipóteses do art. 1638, por meio de uma análise sistemática dos dispositivos do Código Civil, do parágrafo único do art. 13 e do supracitado § 9º do art. 101 do ECA, encontra-se configurada uma nova hipótese de perda do poder familiar pela entrega de criança à adoção.

Por fim, em respeito à decisão da genitora, após a oitiva da mesma por este juízo especializado, cabível

a propositura pelo Ministério Público de Ação de Decretação de Perda do Poder Familiar, possibilitando, de forma mais célere possível, o encaminhamento da criança a famílias substitutas.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer este Órgão Ministerial:

1. Preliminarmente, a prioridade absoluta no andamento do feito, uma vez que o art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o prazo de 120 dias para julgamento dos feitos desta natureza. Ademais, trata-se de criança entregue para fins de inscrição no CNA, com grandes chances de ser inserida em família substituta;
2. A decretação de perda do poder familiar dos genitores biológicos de _____, a Sra. _____ e o Sr. _____;
3. A manutenção do acolhimento;
4. A remessa do presente termo de audiência à Distribuição, para ser utilizado como petição inicial da Ação de Perda do Poder Familiar, bem como a posterior remessa dos autos à Defensoria Pública;
5. A citação em audiência do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar o pedido no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito em todos os seus trâmites, de tudo ciente o Ministério Público e os interessados;

6. Que seja expedido ofício à (unidade de acolhimento), comunicando a propositura da presente ação, para que apresente estudo social do caso;
7. A lavratura do registro de nascimento de _____ com os dados constantes nos autos;
8. Protesto por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial os relatórios técnicos e a prova testemunhal;
9. A oitiva das testemunhas abaixo arroladas:
 - a) Conselheira Tutelar responsável pelo caso;
 - b) Técnica responsável pelo caso junto à instituição de acolhida;
 - c) _____

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Em seguida, o(a) MM Juiz(a) passou a palavra à Defesa, que, “desistindo da presente ação, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, uma vez que, proposta ação de destituição pelo Ministério Público, neste deverão ser tomadas todas as providências necessária para resguardar os direitos da criança”, sem embargo do Ministério Público.

Ato contínuo, o(a) MM Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA**:

Vistos, etc. Trata-se de Pedido de Providência requerido por _____, por intermédio da Defensoria

Pública, a qual, ainda gestante, demonstrava seu interesse de entregar a criança para adoção. Efetuado acompanhamento pela equipe interdisciplinar da vara, foi designada audiência inicial para oitiva da requerente, a qual confirmou seu interesse inicial. Após o nascimento da criança, foi designada a presente audiência, tendo sido confirmado pelo(a) Equipe Interprofissional(a) do (núcleo ou órgão responsável) o parecer do estudo psicossocial de fls. _____, bem como mantida a intenção da requerente de entregar a criança para adoção. Diante disso, tendo o Ilustre Representante do Ministério Público proposto em audiência ação de perda do poder familiar em face de _____ e _____, a defesa requereu a extinção do processo sem oposição do *Parquet*. É o relatório. DECIDO: Conforme *supra* relatado, em audiência, as partes manifestaram seu desinteresse em prosseguir com o presente Pedido de Providência. Ante o exposto, acolho o pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido efetuado em audiência pelo representante do Ministério Público, no sentido de ser providenciada uma via do presente termo de audiência para ser enviada à distribuição, o qual servirá de petição inicial de ação de perda do poder familiar, anexando-se os autos do processo

ora extinto. Dou esta por publicada em audiência e as partes de logo intimadas, assim como a Sra. _____, citada pessoalmente na Ação de Perda do Poder Familiar para contestar o pedido prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia. Efetuada a distribuição, remetam-se os autos a Defensoria Pública. Sem custas. Registre-se, em segredo de justiça. Recife, ___ de _____ de _____. Bel. _____, Juiz de Direito da __ Vara da Infância e Juventude da Capital.

Nada mais havendo a tratar, mandou o(a) MM Juiz(a) encerrar o presente termo que devidamente lido vai assinado pelos presentes. Eu, _____, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito:

Promotor(a) de Justiça:

Defensor(a) Público(a):

Requerente/genitora:

Analista Judiciário - Equipe Interprofissional:

ANEXO IX

TELA DO JUDWIN – PERDA DO PODER FAMILIAR

Classificação da Ação

Localizar: Classe Artigo Disp. Legal

Código	Descrição
547.1385.1386.	Processo de Conhecimento
547.1385.1386.1399.	Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
547.1385.1386.1412.	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
547.1385.1386.1426.	Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Po

Disp. legal:

Artigo:

Glossário:

Classe JudWin:

ANEXO X

TERMO DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA DE PERDA DO PODER FAMILIAR

No dia ____ de _____ de _____, às ____ horas, nesta cidade de _____, na Sala de Audiências da ____ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de _____, onde estavam presentes o(a) Exmo(a). Dr(a). _____, Juiz(a) de Direito, o(a) ilustre representante do Ministério Público, Dr(a). _____ e o(a) respeitável Defensor(a) Público(a), Dr(a) _____, comigo, Serventuário(a) de Justiça ao final assinado(a), nos autos do **processo nº _____, proposta pelo Ministério Público, em face de _____ e _____, genitores biológicos de _____.** Aberta a audiência e feita a chamada legal das partes, compareceram: os requeridos _____ e _____, a criança _____ e a Equipe Interprofissional do (núcleo ou órgão responsável) _____. **Em seguida o MM Juiz passou a ouvir a Equipe Interprofissional do (núcleo ou órgão responsável), o(a) Sr(a).** _____, o qual às suas perguntas disse: "QUE confirma o parecer do estudo psicossocial de fls. _____, destacando que _____".

Dada a palavra ao MP, este nada requereu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Em seguida, o MM Juiz passou a ouvir a requerida, Sra. _____, RG nº _____, residente na _____, nesta cidade, a qual às suas perguntas disse: "QUE é a genitora biológica de _____, permanecendo

com o interesse de entregá-lo para adoção, em virtude de _____; que está ciente dos efeitos jurídicos e legais da adoção; sabe que é para sempre e é irrevogável, não podendo nada reclamar”.

Dada a palavra ao MP, nada requereu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Em seguida, o(a) MM Juiz(a) concedeu a palavra ao Ministério Público, que assim se pronunciou:

MM Juiz, tendo em vista que a Sra. (nome da genitora) reiterou em audiência seu interesse em entregar a criança para adoção, assim como o relatório psicossocial, conforme autos do processo, requer o Ministério Público a decretação de perda do poder familiar dos genitores biológicos de _____, a Sra. _____ e o Sr. _____, nos termos da inicial.

Em seguida, o(a) MM Juiz(a) passou a palavra à Defesa, que “seguindo o desejo da requerida de entregar a criança para adoção, reiterou os termos da contestação, requerendo a procedência do pedido”.

Ato contínuo, o(a) MM Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA:**

Vistos, etc. Trata-se de **AÇÃO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DO PODER FAMILIAR** proposta pelo(a) repre-

sentante do Ministério Público às fls. _____, em face de **(nome da(os) genitora(es))**, qualificada(os) nos autos, em relação a criança _____, **nascido(a) em** ___/___/_____, com fundamento nos arts. 13, parágrafo único; 101, § 9º; 153 e 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nas razões fáticas contidas na exordial. Determinada a citação, foi designada audiência para a oitiva dos arrolados na exordial. Contestação acostada às fls. _____. Réplica acostada às fls. _____. Relatório da (instituição de acolhimento) acostado às fls. _____, esclarecendo que _____. A equipe interprofissional deste Juizado analisou o contexto psicossocial em que estão inseridos a criança e seus familiares (fls. ____). A Equipe Interprofissional responsável pelo parecer foi ouvido nesta audiência, confirmando o parecer. Nesta data, foi ouvida, ainda, a genitora da criança, que manteve seu interesse em entregar a criança para adoção. Em alegações finais orais, o representante do Ministério Público requereu a procedência do pedido, com a Decretação da Perda do Poder Familiar. Por sua vez, a requerida apresentou as alegações finais pela Defensoria Pública, pugnando pela procedência do pedido. **É o relatório. DECIDO.** A requerida foi encaminhada, ainda gestante, à Justiça da Infância e Juventude pela _____ (instituição),

em virtude de ter demonstrado seu interesse em entregar a criança para adoção, cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentado pela Lei nº 12.010/09. Diante disso, foi iniciado procedimento previsto no art. 153 do ECA para adoção das providências necessárias, concluindo-se pela impossibilidade de manutenção ou reintegração da criança à sua família natural ou extensa, consoante relatório psicossocial elaborados pela equipe interprofissional do juízo naquele procedimento. Assim, após o nascimento da criança, mantendo a demandada o desejo de entregá-la para adoção, foi proposta a presente ação objetivando a extinção do poder familiar / autoridade parental por decisão judicial, nos termos do art. 1.635, inciso V, do Código Civil. Tradicionalmente, as hipóteses de perda do poder familiar elencadas no art. 1.638 do CC estão intrinsecamente ligadas a um caráter punitivo. Entretanto, por meio de uma análise sistemática do parágrafo único do art. 13 e do § 9º do art. 101 do ECA, encontra-se configurada uma nova hipótese de perda do poder familiar pela entrega de criança para adoção. Restou comprovado que é desejo da própria requerida a extinção do poder familiar, consoante “Termo de Comparecimento de mulheres que manifestam

interesse em entregar sua(s) criança(s) para adoção” (fl. ____) e sua declaração feita na presente audiência. Relevante, ainda, ressaltar que tanto o Relatório da Instituição de Acolhimento, quanto o parecer da equipe interprofissional do juízo, demonstram a total ausência de vínculo materno.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial, com fulcro no art. 1.635, inciso V, do Código Civil, parágrafo único do art. 13 e § 9º do art. 101 da Lei Nº 8.069/1990, e, por consequência, **DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR** de (nomes dos genitores biológicos), em relação ao seu filho (nome da criança). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à secretaria para que providencie: 1- A expedição de mandados de averbação, para os fins do parágrafo único do art. 163 do ECA; 2- A remessa dos autos ao Órgão Competente para fins de inclusão da criança no Cadastro Nacional de Adoção, bem como à equipe interdisciplinar, para fins de estatística; 3- A expedição de ofício à unidade acolhimento, para vedar visitas de parentes biológicos ou terceiros sem ordem expressa deste juízo. Dou esta por publicada em audiência e as partes de logo intimadas. Sem custas. Registre-se, em segredo de justiça. Recife, _____ de _____ de _____, Juiz de Direito da ____ Vara da Infância e Juventude da Capital.

Nada mais havendo a tratar, mandou o(a) MM Juiz(a) encerrar o presente termo que devidamente lido vai assinado pelos presentes. Eu, _____, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito:

Promotor(a) de Justiça:

Defensor(a) Público(a):

Requerida/genitora:

Analista Judiciário - Equipe Interprofissional:

ANEXO XI

SENTENÇA DE PERDA DO PODER FAMILIAR

Processo nº _____
Ação de Decretação de Perda do Poder Familiar
Requerente: Ministério Público
Requerido(a): (nome do responsável)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DO PODER FAMILIAR proposta pelo(a) representante do Ministério Público às fls. _____, em face de (nome da(os) genitora(es), qualificada(os) nos autos, em relação a criança _____, nascido(a) em ___/___/_____, com fundamento nos arts. 13, parágrafo único; 101, § 9º; 153 e 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nas razões fáticas contidas na exordial.

(Relatório dos fatos apurados no transcurso do processo)

Determinada a citação, foi designada audiência para a oitiva dos arrolados na exordial.

Edital de citação acostado às fls. _____.

Certidão de citação do genitor às fls. _____.

Contestação acostada às fls. _____.

Réplica acostada às fls. _____.

Termo de audiência às fls. _____, com oitiva da(os) requerida(os), informantes e testemunhas.

Relatório da (instituição de acolhimento) acostado às

fls. _____, esclarecendo que _____.

Alegações finais do Ministério Público acostadas às fls. _____, requerendo a procedência do pedido, com a Decretação da Perda do Poder Familiar.

Alegações finais da requerida, apresentada pela Defensoria Pública, pugnando pela (im)procedência do pedido, às fls. _____.

Relatei, passo a decidir.

A requerida foi encaminhada, ainda gestante, à Justiça da Infância e Juventude pela _____ (instituição), em virtude de ter demonstrado seu interesse em entregar a criança para adoção, cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentado pela Lei nº 12.010/09.

Diante disso, foi iniciado procedimento previsto no art. 153 do ECA para adoção das providências necessárias, concluindo-se pela impossibilidade de manutenção ou reintegração da criança à sua família natural ou extensa, consoante relatório psicossocial elaborados pela equipe interprofissional do juízo naquele procedimento.

Assim, após o nascimento da criança, mantendo a demandada o desejo de entregá-la para adoção, foi proposta a presente ação objetivando a extinção do poder familiar / autoridade parental por decisão judicial, nos termos do art. 1.635, inciso V, do Código Civil.

Tradicionalmente, as hipóteses de perda do poder familiar elencadas no art. 1.638 do CC/02 estão intrinsecamente ligadas a um caráter punitivo. Entretanto, por meio de uma análise sistemática do parágrafo único do art. 13 e do § 9º do art. 101 do ECA, encontra-se configurada uma nova hipótese de perda do poder familiar pela entrega de criança para adoção.

Restou comprovado que é desejo da própria requerida a extinção do poder familiar / autoridade parental, consoante “Termo de Comparecimento de mulheres que manifestam interesse em entregar sua(s) criança(s) para adoção” (fl. ___) e Termo de Audiência de fls. ___, onde consta que:

Relevante, ainda, ressaltar que no Relatório da (Instituição de Acolhimento) _____

_____, demonstrando a total ausência de vínculo materno.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, com fulcro no art. 1.635, inciso V, do Código Civil; parágrafo único do art. 13 e § 9º do art. 101 da Lei Nº 8.069/1990, e, por consequência, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR de

(nome dos genitores biológicos), em relação ao seu filho (nome da criança). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à secretaria para que providencie:

1- A expedição de mandados de averbação, para os fins do parágrafo único do art. 163 do ECA;

2- A remessa dos autos ao Órgão Competente para fins de inclusão da criança no Cadastro Nacional de Adoção;

3- A remessa dos autos à (equipe interdisciplinar), para fins de estatística;

4- A expedição de ofício à unidade de acolhimento, para vedar visitas de parentes biológicos ou terceiros sem ordem expressa deste juízo.

Sem Custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em segredo de Justiça.

_____, ____ de _____ de _____.

Juiz(a) de Direito

ANEXO XII

SENTENÇA EM PEDIDO DE ADOÇÃO NACIONAL

Processo nº _____

Ação de Adoção Nacional

SENTENÇA

Vistos, etc.

(nome dos requerentes), brasileiros, qualificados na inicial, ingressaram neste Juízo, com fulcro no art. 166 da lei 8069/90, com um pedido de **ADOÇÃO** em favor da criança **(nome da criança)**, nascida em __/__/____, cujos genitores foram destituídos do poder familiar no processo nº _____, desta _____^a Vara, com sentença transitada em julgado, com fundamento no art. 1.635, inciso V, do Código Civil, parágrafo único do art. 13 e § 9º do art. 101 da Lei Nº 8.069/1990 e nos argumentos fáticos contidos na inaugural.

Os requerentes possuem sua guarda provisória desde ____/____/____, conforme se demonstra às fls. _____.

Após visitação e uma entrevista no Juizado, a equipe técnica apresentou relatório de estágio de convivência, manifestando-se de forma favorável ao pedido.

O Ministério Público se pronunciou favoravelmente ao pleito de adoção.

Relatei, passo a decidir.

O processo encontra-se devidamente instruído, não existindo incompatibilidade para que seja deferida a adoção pleiteada.

Quanto ao mérito, vê-se que a criança adaptou-se plenamente à nova família, conforme constatado na visita técnica para estágio de convivência; o pedido se funda em motivos legítimos; os autores não revelaram impedimentos para adoção; a adoção convém aos interesses da criança; o estágio de convivência foi devidamente cumprido. Obedecidas foram, portanto, as formalidades legais.

O pedido está de acordo com o direito e conta com a anuência do Órgão Ministerial Público.

Ante o exposto, com arrimo no art. 227, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal combinado com os arts. 269, inciso I; 1103 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 28; 39 e seguintes; 165 e seguintes, todos da Lei n 8.069/90, **julgo procedente o pedido inicial**, para fins de colocar a criança em família substituta e conceder a Adoção em favor dos requerentes. A criança passará a se chamar **(nome da criança após a adoção)**.

Em sede de controle difuso, declaro inconstitucional o art. 10 do Código Civil quando recomenda a simples averbação no registro original, pois, com isso, estaria sendo contrariado o princípio da igualdade entre filhos biológicos e adotivos e negado o princípio da prioridade absoluta contido no caput do art. 227 da Magna Carta, motivo pelo qual aplico o art. 47, caput e parágrafos, do ECA, que não foram revogados pelo CC/02.

Assim, **decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado para Cancelamento do registro original e lavratura de novo registro**, consignando-se no assentamento o nome dos adotantes e seus ascendentes, **com a recomendação de que nenhuma**

referência seja feita à natureza do ato, assim como o fato de este ser inteiramente gratuito, como disciplina a Lei.

Efetue-se o devido registro no Cadastro Nacional de adoção, bem como remetam-se os autos ao (Núcleo da equipe interdisciplinar), para fins de controle estatístico.

Sem custas.

Publique-se. Intime-se. Registre-se, em segredo de Justiça.
(Comarca), ___ de _____ de _____.

Juiz(a) de Direito

ANEXO XIII

MANDADO JUDICIAL DE CANCELAMENTO E LAVRATURA DE NOVO REGISTRO DE NASCIMENTO

Mandado Judicial nº _____

Processo nº _____

O(a) Doutor(a) **(nome do juiz)**, Juiz(a) de Direito da ___ª
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de _____,
Estado de _____, em virtude da Lei,

MANDA o(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil do
___º Distrito Judiciário de _____, sito à Rua _____,
nesta Cidade, ou quem suas vezes fizer, indo devidamente por
mim assinado, que proceda ao **CANCELAMENTO** do Registro
de Nascimento nº _____, no Livro nº _____, fls. _____, e à **LAVRATURA**
do Registro de Nascimento de **(nome da criança)**, do
sexo _____, nascido(a) aos ___ dias, do mês _____,
do ano de _____ (____), nesta Cidade, filho(a) de **(nome
dos genitores)**, tendo como avós paternos **(nome dos avós pa-
ternos)** e como avós maternos **(nome dos avós maternos)**,
sendo estes os dados disponíveis. Tudo conforme Sentença
prolatada às fls. ____: "...Ante o exposto, com arrimo no art. 227,
§§ 5º e 6º, da Constituição Federal combinado com os arts.
269, inciso I; 1103 e seguintes do Código de Processo Civil e nos
arts. 28; 39 e seguintes; 165 e seguintes, todos da Lei n.8.069/90,
julgo procedente o pedido inicial, para fins de colocar a criança
em família substituta e conceder a Adoção em favor dos reque-

rentes. A criança passará a se chamar **(nome da criança após a adoção)**. (...) decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado para Cancelamento do registro original e lavratura de novo registro, consignando-se no assentamento o nome dos adotantes e seus ascendentes, **com a recomendação de que nenhuma referência seja feita à natureza do ato, assim como o fato de este ser inteiramente gratuito, como disciplina a Lei.** (...) (Comarca), __ de _____ de _____. a) _____ (Juiz(a) de Direito)”.

DADO e PASSADO nesta cidade de _____, (Capital do) Estado de _____, aos dias __ de _____ de _____. Eu, _____, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CUMPRA-SE. SEM CUSTAS e OUTROS EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS (Arts. 47 e parágrafos; 102, parágrafos 1º e 2º; 141, parágrafo 2º; 148, III e parágrafo único, “h”, da Lei 8.069/90).

Juiz(a) de Direito

ANEXO XIV

OFÍCIO DIRIGIDO À DIREÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO, PARA ENTREGA DE CRIANÇAS COLOCADAS EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Ofício nº _____
(Comarca), ___ de _____ de _____.

Senhor(a) Diretor(a),

Determino que a criança _____
_____ (nome da criança), nascida em
___/___/_____, cujos genitores tiveram contra si decretada
a Perda do Poder Familiar, conforme sentença prolatada nos
autos do processo nº _____, fls. ___
a _____, em ___/___/_____, sejam entregues à _____

_____ (nome do(s) requerente(s)), para que seja iniciado
o processo de adoção.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito

Ilmo(a). Sr(a). _____
Diretor(a) da casa de acolhimento _____

N e s t a

ANEXO XV

TERMO DE ENTREGA DE CRIANÇA

(Comarca), __ de _____ de _____.

Nesta data compareceu(ram) o(s) senhor(es) _____
_____ (nome do(s) requerente(s)), residente(s)
e domiciliado(s) em _____, a quem o(a) Sr(a).
Juiz(a) neste ato fez entrega até ulterior deliberação da criança
(nome da criança), cujos genitores tiveram decretada contra si
a perda do poder familiar. O casal/adoptante fica responsável
pelas crianças, obrigados a apresentá-las neste Juízo, todas as
vezes que se fizer necessário. E, sendo aceito este compromis-
so, o Sr. Juiz mandou lavrar o presente termo, que lido e acha-
do conforme vai devidamente assinado. Eu, _____,
Chefe de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

Juiz(a) de Direito

Responsável(is): _____
